



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 090/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Controlador Geral do Município de Campestre/AL, para o Quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas constitucionais e auferidas pela Lei Orgânica do Município, **PROMULGA A LEI Nº 090/2012 DE 31 DEZEMBRO DE 2012,** Oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE/AL., conforme preceitua o Artigo 29, V da Constituição Federal, Artigo 23, VI da Constituição do Estado de Alagoas e o Artigo 14, IV da Lei Orgânica do Município de Campestre, determino sua publicação.

Campestre/AL, 31 de Dezembro de 2012.


AMARO GILVANDE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

LEI Nº. 090/ 2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: “Dispõe sobre os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTROLADOR GERAL do Município de Campestre/AL, para o Quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, V da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Artigo 23, VI da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e o Artigo 14, IV da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa o Subsídio mensal do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Controlador Geral de Campestre/AL, para o Quadriênio 2013 a 2016:

I – Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Secretário Municipal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – Controlador Geral R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral, Tesoureiro, Diretor de Departamento de Pessoal, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, recebendo assim o mesmo subsídio estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios de Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Diretor de Departamento e Tesoureiro serão revistos anualmente no mês de dezembro, através de Lei, a partir



17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

do SEGUNDO ANO DE MANDATO, pelo índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, conforme previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Diretor de Departamento e Tesoureiro, terão suas expressões monetárias revisadas no mês de dezembro, considerando a variação do índice INPC/IBGE.

Parágrafo Único – Os subsídios mensais dos cargos expressos no Art. 2º e 3º terão suas expressões monetárias revisadas, considerando a variação do índice indicado em 100% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês a partir de 1º de Janeiro de 2012 a 1º de Janeiro de 2013, seguindo o regramento dos Artigos 2º e 3º.

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Diretor de Departamento e Tesoureiro será adimplido da gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de Dezembro do ano em curso.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demais cargos comissionados e servidores Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Nos casos de licença de saúde do Prefeito e Vice-Prefeito, aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal de Campestre/AL, em seu Artigo 156.

Parágrafo Único. Quando, nos casos previstos na legislação previdenciária houver parcela paga a título de benefício previdenciário, caberá apenas à complementação do valor pelo Município.

Art. 7º - O pagamento do subsídio mensal do Prefeito e Vice – Prefeito, serão efetuados de acordo com a EC nº. 19, EC nº. 25, artigo 29A, Constituição Federal e de acordo com Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O pagamento do subsídio mensal dos Secretários Municipais serão de acordo com Artigo 29, inciso V, art. 37, XI, 39 § 4º, 159, II, 153, III e 153 § 2º, I:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Parágrafo Único – A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.

Art.10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.


Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12 - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre- AL, em 31 de Dezembro de 2012.


AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Aos Trinta e Um dias do mês de Dezembro de Dois mil e Doze.


MARIA JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO